

23 Agosto

151  
V. Ex.<sup>a</sup> a copia da Acta da Sessão do Conselho  
da Procuradoria Regia da Relação do Porto de 31  
de Julho proximo pasado com a copia do meu  
Officio da data de hoje que approva a doutrina  
nella comprehendida. Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup>  
Lisboa 21 d' Agosto de 1841 = Snr. Ministro e  
Secretario d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos  
e de Justica = O Procurador Geral da Coroa  
Jose de Cupertino d' Aguiar Ottolini =

As Ministros da Justica, a  
coroa de alguns moris, diffe-  
rentes Pagos de Predito que  
existem no Deposito Publico,  
por excoçao feita contra  
a Correlação de Moura.

23

238  
Officio de V. Ex.<sup>a</sup> = The domum de ver levar a pre-  
sença da V. Ex.<sup>a</sup> a officio incluzo do Procurador Regio  
da Relação de Lisboa de 6 de mes pasado, acompa-  
nhado de outro do seu Delegado no Juizo do Direito  
da 3.<sup>a</sup> Vara desta Cidade, e de um outro, a quem mesmo  
se refere, pelo qual vira V. Ex.<sup>a</sup> que, havendo entrado  
no Deposito Publico desta Cidade, um excoçao fiscal pro-  
mossa pelo Ministerio Publico contra a Correlação  
de Moura, alguns moris, e diferentes pagos de Pre-  
dito sobre o Governo Legitimo, assim como Letras, e  
edificios do Governo da Moura, sendo dadas os  
primeiros avaluados pela quantia de 488\$780  
reis, e as segundas requisitadas pelo Juizo da



da Licença para se juntarem aos Autos, deduzira  
a Junta hum por cento, não de juros da assigna-  
tação, mas do valor nominal, representativo de  
todos os papéis entrados, levando assim a Cezenda  
Publica seguinte, e executada na quantia de  
112\$512 reis. Não me parece legal o procedimento  
da Junta do Deposito Publico, nem fundadas as ra-  
ões, com que se pretende justificar. Pelo Alvará  
de 21 de Maio de 1751, Cap. 5. § 1, se é permittido  
à Junta hum por cento de Capital, ao tempo da entra-  
da, nas peças de prata, ouro, pedras preciosas, di-  
versas; e os papéis de Credito do Governo não são  
nenhum daquelles objectos, e desgraciadamente estão  
bem longe de terem um valor certo fixo, como elles: es-  
tes títulos não dão mais que elementos distinctos,  
do bem da 3.<sup>a</sup> especie, para esta não authorisa a  
Lei nenhum premio no Deposito Publico; e sendo elle  
hum emolumento, não pode ser prohibido sem Lei,  
que expressamente o constitua. Entende portanto  
que nenhuma deducção podia competir à Junta  
pela recepção dos referidos títulos; mas ainda a  
admittir-se alguma, devia esta ser registada pelo  
preço da assignatuação, e não pelo valor nominal.  
Não sendo exigíveis estas dividas contra o Estado,  
não ha nenhum meio de realisar as suas fórmulas,  
se não pela venda demorada, e não podem valor  
mais, que argumentar, que por ellas se podem obter,  
vindo assim a ter hum valor real, e a commun  
geral estimação, muito diverso do nominal, que  
representa, valor, que as mesmas Leis lhes reconhecem,



